



BROCHIER - RS

---

## **Lei nº1.597/2017**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 29 de dezembro de 2017

### **LEI Nº 1.597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **Institui o Programa Municipal de Incentivo à aquisição de insumos e serviços, denominado “BÔNUS RURAL”, revoga as Leis nº 934, de 2005 e nº 1.211, de 2009, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à aquisição de insumos e serviços, denominado “BÔNUS RURAL”, em benefício aos produtores rurais do Município de Brochier-RS.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício do bônus o produtor rural deverá comprovar:

**I** - não possuir débitos de qualquer natureza com o Município de Brochier;

**II** - possuir Inscrição de Produtor Rural no Município de Brochier;

**III** - apresentar anualmente no período de 1º de janeiro a 15 de março, os talões de notas fiscais de produtor rural que possuírem notas emitidas no ano anterior.

**Art. 3º** A apuração do direito ao bônus será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e se dará pela soma das notas fiscais de produtor rural de saída que agreguem VA (Valor Adicionado) para o Município de Brochier, descontadas as Notas Fiscais de Produtor Rural de entrada que gerem débitos com outros municípios no VA, de acordo com as seguintes faixas:

<b>Total apurado</b>	<b>BÔNUS</b>
De R\$ 5.000,00 À 10.000,00	15 BÔNUS
De R\$ 10.000,01 À 15.000,00	30 BÔNUS
De R\$ 15.000,01 À 25.000,00	50 BÔNUS
De R\$ 25.000,01 À 50.000,00	65 BÔNUS
De R\$ 50.000,01 À 100.000,00	90 BÔNUS



## BROCHIER - RS

---

De R\$ 100.000,01 À 300.000,00	120 BÔNUS
De R\$ 300.000,01 À 500.000,00	160 BÔNUS
De R\$ 500.000,01 À 800.000,00	300 BÔNUS
Acima de R\$ 800.000,01	400 BÔNUS

**Parágrafo único.** Somente serão contabilizadas as Notas Fiscais de Produtor Rural emitidas no ano anterior ao da apuração, e que possuam seu respectivo documento de liquidação (contra-nota).

**Art. 4º** O “BONUS RURAL” somente poderá ser utilizado para aquisição de serviços, produtos e insumos agrícolas, em estabelecimentos comerciais, produtores rurais ou prestadores de serviços sediados no Município de Brochier, credenciados no Plano de Incentivo ao Produtor Rural.

**§ 1º** Os serviços, materiais e insumos de que trata o *caput* deste artigo são os que constam da seguinte lista:

- a)** Serviço de Trator agrícola;
- b)** Serviço de Retroescavadeira;
- c)** Serviço de Escavadeira Hidráulica;
- d)** Serviço de Trator de esteira;
- e)** Serviço de Carregadeira;
- f)** Serviço de Motoniveladora;
- g)** Serviço de Caminhão;
- h)** Atendimento Médico Veterinário;
- i)** Sementes;
- j)** Biofertilizantes, Fertilizantes, adubos e calcário;
- k)** Mudas frutíferas, de árvores, legumes e verduras;
- l)** Ferramentas agrícolas;
- m)** Insumos para criação de gado, suínos, aves e peixes;
- n)** Inseminação ou sêmen, vacinação ou vacina, e testes em animais;



## BROCHIER - RS

---

- o) Lubrificantes e Óleo Diesel;
- p) Pedra Brita.
- q) Serviços de Oficina Mecânica. ([Incluído pela Lei nº 1.606, de 02.04.2018](#))

**§ 2º** Para efeitos deste artigo, considera-se o custo dos serviços, produtos e insumos, o seu valor de face, cabendo ao agricultor beneficiado custear eventuais despesas com transporte e deslocamentos necessários.

**Art. 5º** O “BÔNUS RURAL” será nominal ao produtor rural beneficiado, e terá validade até o dia 30 de novembro do ano de sua emissão.

**Parágrafo único.** É proibida a doação, venda, troca ou empréstimo do bônus, bem como os serviços somente poderão ser prestados na propriedade do beneficiado, sob pena de ressarcimento do valor equivalente ao bônus distribuído, e a perda do direito ao bônus no ano subsequente.

**Art. 6º** O valor de 1(um) “BONUS RURAL” será equivalente a 1(uma) URM (Unidade de Referência Municipal).

**Art. 7º** Apurada a quantidade de bônus para cada agricultor, na forma do artigo 3º desta Lei, a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio emitirá os respectivos bônus a quem de direito.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores credenciados no Plano de Incentivo ao Produtor Rural, de acordo com o estabelecido na presente lei.

**Parágrafo único.** O pagamento será programado pela Secretaria de Administração e Fazenda, e efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos Anuais, Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 934, de 18 de janeiro de 2005, e a Lei nº 1.211, de 29 de julho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**



BROCHIER - RS

---

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**